



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CONTRATO Nº 320/2019**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ /MG, E A EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025,957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, CEP nº 37517-000, aqui representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, portadora da cédula de identidade nº MG 8.967.676 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 001.875.766-96, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº 08.582.479/0001-23, com sede na Av. P.H. Rolfs, nº 305, sala 22, bairro Centro, na Cidade de Viçosa/MG, neste ato representada pelo Sr. **Ígor Guadalupe Coelho**, inscrito no CPF sob o nº 058.131.116-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 064/2019, Dispensa nº 038/2019, Ratificada em 28/08/2019, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos de implantação, treinamento e licença de uso do sistema integrado SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1.1 – O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

2.1.2 – Ficará sobre responsabilidade da CONTRATADA, contemplar todos os equipamentos socioassistenciais dos serviços da Proteção Básica, Proteção Social Especial (média e alta complexidade) e Vigilância Socioassistencial, atendendo toda a demanda da Rede Socioassistencial de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

#### **2.2 – CAPACITAÇÕES DOS USUÁRIOS**

2.2.1 - A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento do sistema.

2.2.2 – A capacitação dos servidores da CONTRATANTE deverá ser programada de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **2.3 - LOCAÇÃO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

2.3.1 – A concessão de licença de uso dos sistemas de propriedade da CONTRATADA será fornecida a CONTRATANTE somente durante o período de vigência deste contrato.

2.3.2 – Entende-se por manutenção a adoção, pela CONTRATADA, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrentes da execução/operação dos sistemas, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução dos sistemas bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma central de suporte com objetivo de orientar e atender chamados relativos à correta utilização do Sistema e possíveis resoluções de problemas técnicos. Possibilitando no mínimo 3 (três) meios de aberturas de chamados: telefone, chat ou e-mail.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá início em 02/09/2019 e seu término em 01/09/2020.

3.2 - Por se tratar de serviços de natureza contínua, este contrato poderá ser prorrogado conforme as necessidades da CONTRATADA, limitando-se a sessenta meses, em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço global pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente a instalação e treinamento pago à vista e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos).

4.2 - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário mediante emissão de nota fiscal.

4.3 - O pagamento das parcelas referentes ao item 4.1 será efetuado periodicamente todo dia 30 (trinta) de cada mês.

4.4 - O preço contratado poderá ser reajustado no final de cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00.2.10.00.08.244.0034.2.0067 – Gestão da Política de Assistência Social

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

7.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - À CONTRATADA cabe:

- A. Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B. Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- C. Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

8.2 - À CONTRATANTE cabe:

- A. O repasse do valor referente ao item 2.1, na data aprazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B. Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;
- C. Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

8.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

### **CLÁSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

9.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: primeira e segunda será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Maria da Fé, 02 de setembro de 2019.

---

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

---

Jungle Cons. e Soluções Sociais Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: